



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Diretoria de Integração das Redes de Educação Profissional e Tecnológica

NOTA INFORMATIVA Nº 46 /2015/DIR/SETEC/MEC

INTERESSADO: Parceiros ofertantes do Pronatec/Bolsa-Formação

ASSUNTO: Método de contabilização de horas-alunos realizadas, para fins de prestação de contas (retificação).

SUMÁRIO EXECUTIVO

-
1. Trata a presente nota informativa de retificar o método de contabilização de horas-alunos realizadas, apresentado na Nota Informativa No. 496, de 23 de dezembro de 2014, cujo objetivo é subsidiar a prestação de contas dos parceiros ofertantes, em especial aos aspectos relacionados à análise do cumprimento do objeto.

INFORMAÇÃO

-
2. As normas para a gestão, execução física e orçamentária do Pronatec/Bolsa-Formação encontram suporte legal na Lei nº 12.513, de 2011, bem como nos seguintes atos normativos:
 - a. Portaria MEC nº 185, de 12 de março de 2012, que fixa diretrizes para a execução da Bolsa-Formação, alterada na íntegra pela Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013.
 - b. Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013, alterada pelas portarias MEC nº 362, de 26 de abril de 2013, nº 1.007, de 9 de outubro de 2013, nº 114, de 7 de fevereiro de 2014, e nº 991, de 25 de novembro de 2014.
 - c. Resolução CD/FNDE nº 61, de 11 de novembro de 2011, alterada pelas resoluções nº 66, de 25 de novembro de 2011, nº 74, de 28 de dezembro de 2011, nº 3, de 16 de março de 2012 e nº 33, de 15 de agosto de 2012.
 - d. Resolução CD/FNDE nº 07, de 20 de março de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 02, de 6 de março de 2014.
 - e. Resolução CD/FNDE nº 62, de 11 de novembro de 2011, alterada pelas resoluções nº 72, de 20 de dezembro de 2011, nº 4, de 16 de março de 2012 e nº 6, de 12 de março de 2013.
 - f. Resolução CD/FNDE nº 23, de 28 de junho de 2012.
 - g. Resolução CD/FNDE nº 08, de 20 de março de 2013, alterada pelas resoluções nº 39, de 10 de outubro de 2013 e nº 3, de 6 de março de 2014.
 - h. Resolução CD/FNDE nº 30, de 5 de julho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 50, de 11 de dezembro de 2013.
 3. Os recursos devidos aos parceiros ofertantes são calculados em função da hora-aluno. O total de horas-aluno é obtido multiplicando-se o número de vagas pela carga horária de cada curso, medida em horas-aluno de 60 minutos.

4. Para ser considerado válido para efeito de cumprimento de objeto, no âmbito da prestação de contas, o registro das **turmas** abertas tem que obedecer as restrições elencadas a seguir:
- As turmas não podem ter data de início anterior a publicação das resoluções CD/FNDE N°. 61/2011 e N°. 62 /2011, de 11 de novembro de 2011;
 - As turmas não podem ter carga horária ofertada inferior ao mínimo do curso, estabelecido nos catálogos oficiais:
 - Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, em caso de cursos técnicos; e
 - Guia Pronatec de Cursos FIC, em caso de cursos FIC.
 - A data de previsão de término de uma turma não pode ser anterior a sua data de início.
 - O ano de término deve ser menor ou igual a:
 - Ano de início + 1, em caso de cursos FIC
 - Ano de início + 3, em caso de cursos técnicos
 - As turmas deverão ter sua situação igual a CONCLUÍDA até 180 dias após sua data de previsão de término.
5. Além das restrições para as turmas abertas, também deverão ser observadas as seguintes restrições para as **matrículas** a elas vinculadas:
- Somente serão contabilizadas as matrículas reconfirmadas, conforme § 3º do art. 64 da Portaria 168/2013, para turmas iniciadas após 07 de março de 2013.
 - Não serão consideradas no cálculo as matrículas nas categoria de cancelamento, a saber: **CANC_SEM_FREQ_INICIAL¹**, **CANC_DESISTENTE**, **CANC_SANSÃO** e **CANC_TURMA**. Excepcionalmente, caso o **CANC_SANÇÃO** ocorra após a reconfirmação da matrícula, esta matrícula será considerada como válida.
 - Não serão contabilizadas as matrículas nas situações finais **TRANSF_INT** e **TRANSF_EXT**, para evitar o financiamento duplicado, vez que o ingresso de matrículas em curso via transferência ainda não está disponível no Sistec.
 - Somente será computada matrícula cujo CPF seja considerado válido.
6. As matrículas de cada turma que obedeçam aos critérios mencionados no item 5 são consideradas **matrículas financiadas (MF)**.
7. A **carga horária** financiável das matrículas não poderá ultrapassar os limites máximos estabelecidos, quais sejam:
- Até 20% maior que a CH mínima estabelecida no CNCT, em caso de cursos técnicos, para cursos iniciados após a publicação da Portaria MEC 168/2013 e até 50% maior para cursos iniciados antes de 07 de março de 2013, conforme estabelecido no Manual de Gestão da Bolsa-Formação – 1ª. Edição.
 - Até 50% maior que a CH mínima estabelecida no Guia Pronatec de Cursos FIC, em caso de cursos FIC.
 - Conforme o item VIII do art. 55 da Portaria 114/2014, a não reconfirmação da matrícula em curso técnico no início de cada novo período letivo está sujeita ao cancelamento, limitando o financiamento à carga horária dos semestres reconfirmados.

¹ Nome da situação alterado de acordo com alinhamento com os conceitos do INEP.

8. Serão desconsiderados no cálculo de horas-aluno válidas, os valores de carga horária que estiverem acima dos limites estabelecidos no item 6.
9. Quanto aos itens 5a. e 6c., serão consideradas **reconfirmadas** as matrículas que não estejam em situação de cancelamento e que possuam registro de frequência associado.
10. Para a prestação de contas dos recursos recebidos no âmbito da Bolsa-Formação, considera-se como objeto, o número de horas-aluno executadas pelas instituições, desde que as matrículas e turmas associadas obedeçam aos critérios estabelecidos nos itens 4 e 5, respeitados os limites de carga- horária destacados no item 6.
11. Serão consideradas horas-aluno financiadas (HAF) as horas-aluno referentes às matrículas de cada turma que obedece aos critérios mencionados.
12. O valor total de cada turma iniciada no exercício (VTT) é calculado da seguinte forma:
 - a. Identificar as turmas válidas conforme restrições apresentadas no item 4.
 - b. Identificar as matrículas financiadas (MF) de acordo com os critérios do item 5.
 - c. Identificar o valor da hora-aluno vigente na data de início da turma (VHA), de acordo com a tabela a seguir.

Resoluções CD/FNDE	Início do Valor	Início do Valor	Valor
	HA Técnico	HA FIC	
Nº 61/2011 e Nº 62/2011	11/11/11	11/11/11	R\$ 8,50
Nº 03/2012 e Nº 04/2012	01/01/12	06/02/12	R\$ 9,00
Nº 23/2012, Nº 33/2012 e Nº 06/2013	01/07/12	01/07/12	R\$ 10,00

- d. Aplicar o valor da hora-aluno vigente na data de início da turma (VHA), conforme estabelecido nas portarias MEC nº 185/2012 e nº 168/2013.
- e. Identificar a carga-horária máxima financiável (CHMF), de acordo com os critérios do item 6.
- f. Considerar como o valor da carga horária financiada da turma (CHF), o menor valor entre a CHMF e a carga horária da turma.
- g. Calcular o valor total de uma turma (VTT) utilizando a fórmula:

$$VTT = MF * CHF * VHA$$

13. Dessa forma, o valor total das turmas as quais uma instituição faz jus, em função das matrículas realizadas, corresponde à soma do VTT de todas suas turmas iniciadas no exercício.

Brasília, 30 de janeiro de 2015.


CARLOS ARTUR DE CARVALHO AREAS

Diretor de Integração das Redes de Educação Profissional e Tecnológica, *Substituto*